



PROCESSO TC 14521/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Alves de Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01745/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Alves de Araújo.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: João Alves de Araujo.
 - 3.2. Cargo: Oficial de Justiça.
 - 3.3. Matrícula: 468.751-5.
 - 3.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 438/2021):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 07 de junho de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 11 de junho de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$7.351,62.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 52/56), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14521/21***VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14521/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ALVES DE ARAÚJO (**Portaria - P - 438/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO ALVES DE ARAUJO, Oficial de Justiça, matrícula 468.751-5, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 27 e 46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de outubro de 2021.

Assinado 5 de Outubro de 2021 às 16:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2021 às 10:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO